



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

CONTRATO DE FORNECIMENTO

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. **25.216.151/0001-02**, com endereço à **Rua Waldemir Patrício de Souza – 30 – Centro, Rio Pardo de Minas – MG, CEP: 39.530-000**, por seu representante legal, o (a) Presidente da Câmara, Senhor Juscelino Miranda Costa, CPF nº. 187.827.796-00, residente e domiciliado à Av. Mário Nascimento, 590, Jaqueira, CEP: 39.530-000, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Antonio Pinheiro da Cruz, com sede nesta cidade, situada à Av. Mario Nascimento, nº 666, CEP: 39.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.441.956/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

1 - Cláusula Primeira

Aquisição estimada de 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum, destinada ao abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, conforme descrito no Anexo I (planilha de especificações), do Convite N° 004/2011.

2 – Cláusula Segunda

Para efeitos obrigacionais, a Licitação Convite n. **004/2011**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 – Cláusula Terceira

O valor total do presente contrato é de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), referente aos itens e seus quantitativos descritos no anexo I (planilha de especificações) do Convite nº 004/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

4 – Cláusula Quarta

O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

5 – Cláusula Quinta

O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6 – Cláusula Sexta

Este contrato terá vigência de 01 (primeiro) de Fevereiro à 31 (trinta e um) de dezembro de 2012.

7 – Cláusula Sétima

Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

8 – Cláusula Oitava

O fornecimento do produto será Parcelado, em conformidade com solicitações dos Setores requisitantes da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9 – Cláusula Nona

A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

10 – Cláusula Décima

A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

DA FISCALIZAÇÃO

11 – Cláusula Décima Primeira

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, designará um representante que acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto feito pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

12 – Cláusula Décima Segunda

Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste **Convite 004/2011**;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

13 – Cláusula Décima Terceira

O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

14 – Cláusula Décima quarta

Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, bem como a multa prevista no item acima.

15 – Cláusula Décima Quinta

As multas lançadas pela Câmara Municipal com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

16 – Cláusula Décima - Sexta

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

010102 – Secretaria da Câmara Municipal;

01010201 – Legislativa;

01010201031 – Ação Legislativa;

010102010310001 – Ação Legislativa;

0101020103100522005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal

33.90.30.00 – Material de Consumo.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

DA RESCISÃO

17 – Cláusula Décima – Sétima

Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

18 – Cláusula Décima – Oitava

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações da Câmara Municipal.

19 – Cláusula Décima Nona

O **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa do **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

20 – Cláusula Vigésima

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Convite Nº **004/2011**, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, para as questões dele resultantes, ou de sua execução.



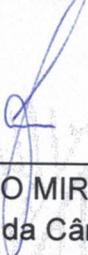
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

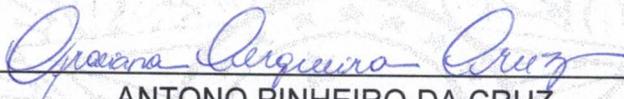
CNPJ 25.216.151/0001-02

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

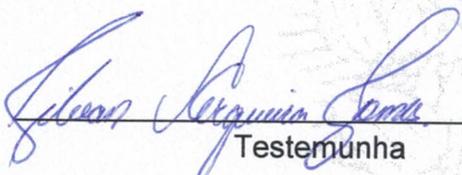
Rio Pardo de Minas MG -, 01 de fevereiro de 2012.



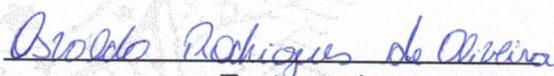
JUSCELINO MIRANDA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



ANTONO PINHEIRO DA CRUZ
CNPJ – 18.441.956/0001- Contratada



Testemunha



Testemunha